



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

19ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1068364-03.2020.8.26.0100**
 Classe: **Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Condominio Edifício Projeto Viver Celso Garcia**
 Executado: **Ieda Maria Baptista Cunha**

Vistos.

Tendo em vista os termos das petições de fls. 232/235 e 248/250, e o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** o processo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

No que tange à concessão da gratuidade à executada, nada a reconsiderar, tendo em vista que houve indicação de advogado dativo pela Defensoria Pública. Anoto que a indicação de advogado dativo pela Defensoria Pública é submetida a criteriosa análise de condições financeiras, sendo dispensável nova análise neste momento processual.

Após o trânsito em julgado ou manifestada desistência ao prazo recursal por ambas as partes, expeça-se mandado de levantamento eletrônico no valor de R\$ 13.711,38 (fls. 251) em favor do exequente e do remanescente de fls. 241/242 em favor da executada. Devem as partes trazer aos autos Formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico, devidamente preenchido.

Saliento, desde já, que descabe a este Juízo disponibilizar comprovação de transferência de valores a conta indicada nos autos, podendo a parte interessada, caso entenda necessário, diligenciar a transferência de valores junto à instituição financeira, utilizando-se do número de MLE indicado na certidão da serventia que noticiará a expedição, nos termos do Comunicado CG n. 140/2020 (DJE de 05/02/2020).

Expeça-se mandado para cancelamento da penhora que recaiu sobre o

1068364-03.2020.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

19ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

imóvel objeto da matrícula n. 119.660, do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob n. Av. 07 (fls. 255) servindo a presente, assinada digitalmente e acompanhada da certidão de trânsito em julgado, como mandado, devendo a executada providenciar a impressão, comprovando o protocolo.

Intime-se o perito nomeado acerca da presente decisão, por meio eletrônico.

Recolha o exequente as custas relativas à satisfação do débito, tendo em vista que incluídas na planilha de cálculos de fls. 251, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, recolhidas as custas finais ou expedida certidão para inscrição do nome do exequente na dívida ativa, observando-se o artigo 1098, das Normas de Serviço da Eg. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os autos, fazendo-se as devidas anotações.

P.I.C.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA